COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026 Nº do P.E. NO NOVO SISTEMA DE COMPRAS Nº 08/2026 PROCESSO Nº E-2026/3692101	Data da abertura: 03/12/2026 às 09h no sítio https://www.gov.br/compras

Objeto:

Contratação de empresa especializada em engenharia estrutural para elaboração de projetos executivos e execução das intervenções necessárias à estabilização emergencial e à substituição permanente do pilar de maior criticidade da Estação deTratamento de Água (ETA) Bolonha 2ª Etapa (não reformada), contemplando o projeto e a execução do escoramento provisório, bem como o desenvolvimento da solução estrutural definitiva, incluindo o dimensionamento, detalhamento e execução de novo sistema de suporte capaz de assumir, com segurança, as solicitações atualmente transmitidas pelo elemento comprometido, além do fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa implantação das soluções, visando ao restabelecimento das condições adequadas de segurança e estabilidade estrutural da unidade, de acordo com o termo de referência nº005/2026-USPA/DET.

Valor Estimado (R$)

SIGILOSO

Vistoria	Garantia Contratual	Instrumento Contratual	Regime de Contratação	Critério de Julgamento
SIM Conforme Termo de Referência	SIM Conforme Termo de Referência	TERMO DE CONTRATO	Semi-integrada	MENOR PREÇO

DOCUMENTOS (Habilitação/Regularidade fiscal e Trabalhista/Econômico-financeira e Qualificação Técnica)	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- Habilitação, conforme disposto no **Item 13** do Edital; - Habilitação Jurídica, conforme disposto no **subitem 13.2**; - Regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no **subitem 13.3;** - Qualificação Econômico-financeira, conforme disposto no **subitem 13.4.** - Qualificação Técnica, conforme disposto no **subitem 13.5**.	- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas na proposta e/ou documentos de habilitação. - Qualquer outro documento solicitado no Termo de Referência e anexos.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	CONSÓRCIO	MODO DE DISPUTA
NÃO	NÃO	NÃO	ABERTO

Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações

Até **30/11/2026,** exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cosanpa.pa.gov.br

Data de disponibilidade do edital	UASG – COSANPA
11/11/2026	925802

Observações Gerais

1. Recomenda-se a leitura do item **6.8, alíneas "l" e "m"** do edital, referentes ao cumprimento das cotas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e cota de aprendizagem.

2. A declaração da existência de "**Programa de Integridade**" e "**Ações de Equidade**" pelo licitante deverá ser obrigatoriamente comprovada em caso de utilização desses critérios para fins de desempate entre duas ou mais propostas.

3. Vistoria Técnica: Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica expedido pela COSANPA, comprovando a visita técnica "in loco" da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada junto à Secretária da Diretoria de Expansão e Tecnologia - DET, pelo telefone (91-3251-7839), e ou email gabinetedet@cosanpa.pa.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

- Caso a licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar **declaração** nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, **renunciando** a possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente**.**

- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. Intervalo de diferença de valores entre os lances: **R$ 160,00 (cento e sessenta reais).**

5. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita a todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente

aceito pelo Responsável pela condução da licitação, sob pena de sujeição à conduta de "**NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA**" e ensejando a aplicação de sanções pertinentes.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC,** da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei Estadual nº 8.417/2016**, do **Decreto Estadual nº 2.121/2018**, da **Lei nº 12.846/2013**, da **Lei nº 10.406/2002** e demais legislação aplicável à matéria e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, na plataforma **Compras Governamentais (https://www.gov.br/compras/pt-br)**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, devidamente designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta.

1.3. A sessão de abertura será a partir das **9h00min do dia 03/12/2026 (horário oficial de Brasília/DF)**

1.4. **Edital está disponível nos sites** https://www.cosanpa.pa.gov.br **e** www.gov.br/compras

1.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

1.6. Regime de Contratação**: Semi-integrada**

1.7. Modo de Disputa: **ABERTO**.

1.8. Intervalo de diferença de valores entre os lances: **R$ 160,00 (cento e sessenta reais).**

2. DO OBJETO

2.1. Esta licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia estrutural para elaboração de projetos executivos e execução das intervenções necessárias à estabilização emergencial e à substituição permanente do pilar de maior criticidade da Estação de Tratamento de Água (ETA) Bolonha 2ª Etapa (não reformada), contemplando o projeto e a execução do escoramento provisório, bem como o desenvolvimento da solução estrutural definitiva, incluindo o dimensionamento, detalhamento e execução de novo sistema de suporte capaz de assumir, com segurança, as solicitações atualmente transmitidas pelo elemento comprometido, além do fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa implantação das soluções, visando ao restabelecimento das condições adequadas de segurança e estabilidade estrutural da unidade, de acordo com o termo de referência nº005/2026-USPA/DET.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento da Companhia, conforme segue:

- 1.6.16701.4000.20000.6300.60/61.00326 – Obras; e

- 4.5.75212.4000.20000.6210.60/61.322164 – Estudos e Projetos.

3.2. O valor do orçamento previamente estimado para o objeto desta Concorrência é sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

3.3. O valor do orçamento estimado poderá ser divulgado após finalizada a fase de lances, somente para subsidiar negociação em caso de ofertas superiores a esse referencial.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Pedidos de Esclarecimentos

4.1.1. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

4.1.2. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidos à Unidade Demandante.

4.1.3. As licitantes interessadas devem acompanhar pelo sítio www.compras.gov.br as eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

4.2. Impugnações

4.2.1. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação neste Edital caberá **pedido de impugnação** ao instrumento convocatório no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data de realização da licitação, devendo à Comissão de Licitação, conforme o caso, auxiliado pelos responsáveis, responder no prazo de **3(três) dias úteis**.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema e vincularam os participantes e a administração.
4.8. Qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento, encaminhados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.
4.9. A impugnação / pedido de esclarecimento deverão ser endereçados à **CPL**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **cpl@cosanpa.pa.gov.br**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas modalidades licitatória, em sua forma eletrônica.
5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação todas empresas que demonstrem condições técnicas para a realização das obras e dos serviços constantes deste Edital e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br.** Essas empresas deverão apresentar, em seu objeto social, a especialidade correspondente, bem como atender às exigências legais e às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
6.2. Será admitida a participação das empresas, conforme Memorial Descritivo:

a)**No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
c) **No caso de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal-SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
g) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: Decreto de autorização;
h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
i) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. A participação neste certame licitatório implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos.

6.4. Em caso de conflito, os termos, disposições e condições do CONTRATO prevalecem sobre as disposições do Edital e outros anexos.

6.5. Não será admitida a participação de licitantes que:

6.5.1. Não satisfaçam as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como na legislação específica que rege a matéria;

6.5.2. Declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

6.5.3. Empresas cuja sociedade, dirigente, diretor, sócio ou controlador, responsável técnico ou subcontrolador seja empregado ou dirigente da COSANPA;

6.5.4. Empresas cuja sociedade, dirigente, diretor, sócio ou controlador, responsável técnico ou subcontrolador tenha vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA;

6.5.5. Sociedades ou instituições que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.5.6. Empresas impedidas ou suspensas temporariamente de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

6.5.7. Empresas inadimplentes com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal de sua sede ou filiais;

6.5.8. Empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da COSANPA;

6.5.9. Empresas cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COSANPA há menos de seis meses.

6.6. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados mediante consulta em nome da sociedade empresária licitante (matriz ou filial) e de seus sócios majoritários nos Portais Eletrônicos:

a) Tribunal de Contas da União - TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br),

b) Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA/PA (https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico);

6.7. As consultas serão realizadas em nome da sociedade empresarial da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

6.8. Como condição para participação nesta Licitação, a licitante assinalará em campo próprio do **Sistema Eletrônico Compras Governamentais** as seguintes declarações e informações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, quando for o caso;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

d) Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

e) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

h) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

j) Se desenvolve ou não programa de integridade;

k) Se desenvolve ou não as ações de equidade;

l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas., conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

m) Que cumpre, sob as penas da Lei a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

n) Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.9. A veracidade das declarações de que tratam alíneas " l " e "m " do item anterior será aferida na fase de habilitação, por meio de consulta ao portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE / Secretaria de Inspeção do Trabalho (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br), devendo a situação licitante constar nas certidões correspondentes como DESOBRIGADO, IGUAL ou SUPERIOR ao estabelecido na legislação.

6.10. Verificada situação **INFERIOR**, **será concedido à licitante o prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), mediante registro no chat do sistema, para apresentação de documentos oficiais dotados de fé pública (tais como decisão judicial, documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego etc) que justifiquem a divergência, ou de documentação que comprove a adoção de providências destinadas ao cumprimento das cotas legais** de pessoas com deficiência (PCD) e de aprendizes, observada a legislação aplicável.

6.11. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação da licitante via chat, formulada antes de findo o prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo Responsável pela condução da licitação.

6.12. A não comprovação no prazo estabelecido no **subitem 6.10** ou a apresentação de documentos não oficiais que detenham fé pública, ensejará a inabilitação da licitante.

6.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no portal **www.gov.br/compras/pt-br** , sua proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item expressos em Reais (R$) com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

7.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Responsável pela condução da licitação e os licitantes.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.4. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desse Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. As propostas apresentadas poderão ser desclassificadas, motivadamente, caso não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e anexos.

8.6. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. FASE DE LANCES

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances

9.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do seu **lance** ofertado consignado no registro de cada lance.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, as regras estabelecidas no Edital e o intervalo mínimo entre lances estabelecido no **Edital**.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.

9.6. A eventual desclassificação de lances, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7. Modo de disputa adotado nesta licitação:

9.7.1. **Aberto**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Tempo fixo: 10 minutos / Prorrogações automáticas: 2 minutos).

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
9.11. Quando houver desconexão do sistema eletrônico e caso persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá, justificadamente, admitir-se o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.
9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.
9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da proposta ou lance de MENOR PREÇO serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.20. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 55, incisos de I a IV, da Lei nº 13.303/16,** assegurando-se a preferência, sucessivamente:
Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
III - os critérios estabelecidos no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;
IV - sorteio.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a fase de lances o sistema informará a ordem de classificação das empresas licitantes, sendo convocada a 1ª classificada a apresentar, inicialmente nos termos determinados por este Edital, a *proposta adequada ao último lance ofertado*, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, termo de referência e anexos, no prazo de ***02 (duas) horas***, **conforme a solicitação via chat no ato da sessão pública**.
10.2. **O prazo previsto no Item acima poderá ser ampliado, quando a Administração considerar pertinente.**

10.3.*A proposta deverá observar as planilhas orçamentárias disponibilizadas pela COSANPA, contendo todos os preços unitários, em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais documentos que integram o Edital e seus anexos.*

10.4. **O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, devendo o licitante, quando necessário, proceder à revalidação da garantia prevista no edital, sob pena de inabilitação**.

10.5. A proposta deverá ser acompanhada de orçamento descritivo completo, contendo todos os serviços e seus respectivos valores unitários e totais, discriminados, conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos.

10.6. Deverão ser anexados à proposta:

a) Todas as composições de custos unitários, inclusive composições auxiliares;
b) A composição de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;
c) O Cronograma-físico-financeiro compatível com a planilha orçamentária.

10.7. Quando as especificações técnicas mencionarem serviços ou insumos não listados diretamente na planilha de quantitativos, seus custos deverão ser alocados nos itens afins, devendo constar das respectivas composições de custos, nos termos das normas de auditoria aplicáveis.

10.8. Os preços unitários deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, canteiro de obras, seguros, encargos sociais, transporte, levantamentos topográficos, controles tecnológicos e demais insumos indispensáveis.

10.9. A Comissão de Licitação poderá solicitar diligências para esclarecimento de dúvidas, vedada a alteração do conteúdo econômico da proposta.

10.10. Erros aritméticos poderão ser corrigidos, desde que não alterem o valor global ofertado, prevalecendo o valor por extenso sobre o valor numérico.

10.11. A proposta poderá ser desclassificada quando as inconsistências identificadas comprometerem sua validade ou demonstrarem falta de aderência ao edital.

10.12. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

10.13. Após a negociação do preço, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, por assegurar a seleção da proposta mais econômica, garantindo uniformidade, compatibilidade técnica, melhor controle da execução e adequada relação entre as etapas interdependentes da obra.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem vínculos ou conluio com outras licitantes;
b) contiverem omissões, alterações indevidas, ilegalidades, rasuras ou vícios insanáveis;
c) excederem o orçamento estimado e recusarem negociação;
d) descumprirem especificações técnicas ou exigências do edital;
e) não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando solicitada;
f) apresentarem oferta de vantagem não prevista no edital; e
g) forem consideradas manifestamente inexequíveis nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

11.3. A proposta será considerada manifestamente inexequível quando o valor ofertado for inferior a 70% (setenta por cento) do menor entre:

a) a média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento estimado; ou
b) o valor orçado pela COSANPA.

11.4. Erros aritméticos poderão ser corrigidos, adotando-se as seguintes regras:

a) prevalecerá o valor por extenso sobre o valor numérico;
b) eventuais inconsistências poderão ensejar desclassificação, quando comprometerem a validade da proposta.

11.5. Até a assinatura do contrato, a COSANPA poderá desclassificar licitante cuja idoneidade, capacidade técnica, administrativa ou financeira seja comprometida por fato superveniente devidamente comprovado.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global, o (a) mesmo (a) anunciará o licitante vencedor.

12.2. Não serão aceitos preços superiores ao estabelecido pela administração.

12.3. O Responsável pela condução da licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4. O prazo estabelecido no Item acima **poderá** ser prorrogado **por solicitação via chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Responsável pela condução da licitação.
12.5. Também nas hipóteses em que o Responsável pela condução da licitação não aceitar a proposta e passar à proposta subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de passar para a proposta à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
12.8. Conforme o art. 11, § 2º da Lei Estadual 8.417/2016, na hipótese de uma mesma licitante vencer tanto a Cota Reservada (quando houver) quanto a Cota Principal relativa ao mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pela menor proposta válida.
12.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
12.10. Das diligências

a) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **artigos 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016**.

12.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Na fase da habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
13.1.1. SICAF;
13.1.2. Portal Eletrônico do TCU;
13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será feita diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.7. Constatada a existência de sanção, o Responsável pela condução da licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.1.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
13.1.10 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.1.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
13.1.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ***02 (duas) horas***, sob pena de inabilitação.
13.1.13. O prazo estabelecido acima, poderá ser prorrogado por solicitação via chat, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Responsável pela condução da licitação.
13.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
13.1.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.1.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.1.18. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.1.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.2. Habilitação jurídica:

13.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.2.4. No caso de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal-SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
13.2.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
13.2.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.2.8. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;
13.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.2.10. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
13.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014;
13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11;
13.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.3.6. Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.3.7. Caso o (s) licitante (s) detentor (res) do (s) melhor (res) lance(s) seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, **Recuperações Judiciais e Extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso;
13.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) A comprovação da boa situação da empresa será verificada individualmente, através dos índices contábeis abaixo:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;
- ILG: Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;
- SG: Solvência Geral igual ou superior a 1,00.

Fórmulas de Cálculo:
ILC = AC/PC
ILG = (AC + ARLP)/ (PC + P-ÑC)
SG = { AT / (PC + P-ÑC) }

Siglas:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
P-ÑC = Passivo não Circulante
AT = Ativo Total

13.4.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.4.7. A proponente deverá comprovar que possui patrimônio líquido no valor de **10% (dez por cento)** da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

13.4.8. No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

13.5. Qualificação Técnica:

13.5.1. Considerando o interesse de que atendam aos requisitos normativos pertinentes ao objeto deste Edital, a licitante deverá ser, comprovadamente, capacitada para execução do contrato, pelo que a proponente deverá apresentar**, os documentos de qualificação técnica, conforme abaixo:**

a) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a.1) Certidão de Registro e Quitação do CREA da Região do licitante, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da Região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, quando da assinatura e Registro do Contrato junto ao Conselho.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

b.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico operacional devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia – CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas CAT's expedidas pelos conselhos correspondentes, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

b.2) O Responsável Técnico deve fazer parte do quadro de Pessoal da empresa licitante ou ser contratado (comprovar vínculo obrigacional) e, nessa condição, deve estar registrado no CREA e ser detentor de Acervo Técnico compatível com o objeto da licitação.

b.3) Demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 13º do art. 59-B do RILC/Cosanpa.

b.4) A COSANPA poderá realizar diligências para verificar a veracidade e a autenticidade dos documentos apresentados.

b.5) A apresentação de documentos inverídicos acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

c.1) A licitante deve possuir no seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, registrado(s) no CREA como responsável(is) técnico(s) da mesma, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, por execução de serviço compatível com o objeto desta licitação.

13.5.2. DECLARAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA:

a) Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.

b) Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

13.5.3. Todos os atestados/declarações devem conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a COSANPA possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.5.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário.

13.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.5.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.5.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.5.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

13.5.10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.5.11. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa**) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se existente legislação específica indicativa de prazo distinto.**

13.5.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

14.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso por meio do sistema eletrônico no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, para querendo, apresentar contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis** que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos, caso existam, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço https://www.gov.br/compras , que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
14.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. VISTORIA TÉCNICA

15.1. Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica expedido pela COSANPA, comprovando a visita técnica "in loco" da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada junto à Secretária da Diretoria de Expansão e Tecnologia - DET, pelo telefone (91-3251-7839), e ou email gabinetedet@cosanpa.pa.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
15.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
15.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO

16.1.A sessão pública poderá ser reaberta:
16.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovara regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.6. A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados (em caso da existência dele).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE DE DEMAIS CONDIÇÕES

18.1. Conforme Minuta do Contrato no **Anexo VIII** deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Responsável pela condução da licitação.
19.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
19.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
19.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
19.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Responsável pela condução da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. Os usuários têm à disposição canais de comunicação específicos para denunciar irregularidades na prestação dos serviços. Para tanto, poderão utilizar:

- E-mail: denuncias@cosanpa.pa.gov.br.
- Formulário de denúncia disponível no site da COSANPA.

20.11.1. As denúncias serão analisadas e respondidas em um prazo máximo de 48 horas, assegurando que os denunciantes sejam informados sobre as ações tomadas em resposta às suas reclamações.

19.12. O licitante deverá observar a política de integridade disponível no Site da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

19.16. A Administração reserva-se o direito de prorrogar os prazos de recebimento de documentos de proposta e habilitação, mediante justificativa, sempre que necessário para ampliar a competitividade ou sanar equívocos, garantindo a razoabilidade e a isonomia.

20. FAZEM PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

20.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
20.2. **Anexo II** – Memorial descritivo (Apêndice I);
20.3. **Anexo III** – Matriz de Risco;
20.4. **Anexo IV** - BDI;
20.5. **Anexo V -** Cronograma físico-financeiro;
20.6. **Anexo VI** - Planilha Orçamentária Analítica;
20.7. **Anexo VII** - Planilha Orçamentária Sintética
20.8. **Anexo VIII** -Minuta do Contrato.

Belém/PA, 10 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NELSON ALVES DE SENA
Data: 10/11/2026 17:23:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NELSON ALVES DE SENA
GESTOR DA UNIDADE DE SERVIÇOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS/USLP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 005/2026 USPA/DET

PAE N. 2026/3692101

OBJETO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DO ESCORAMENTO EMERGENCIAL DO PILAR DE MAIOR CRITICIDADE, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTRA DEFINITIVA COM FUNDAÇÕES, E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA Nº005/2026-USPA/DET.
O QUE SERÁ CONTRATADO?
☒Em planilha quantitativa anexa, com projeto executivo.
JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES
Optou-se pelo agrupamento em lote único, devido à necessidade de sua execução da totalidade dos serviços através de uma única empresa, visando assim maximizar a vantagem técnica e econômica, promovendo ganhos de escala e eficiência operacional, os quais seriam reduzidos pela contratação em lotes.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Necessidade de avaliação técnica especializada e de implementação de solução de estabilização provisória da estrutura, com vistas a preservar a segurança dos trabalhadores, a integridade das instalações e a continuidade operacional do sistema de produção de água em um primeiro momento, e continuidade das ações visando a elaboração de projeto executivo de sustentação da estrutura definitiva com fundações, e execução do serviço.

JUSTIFICATIVA DA MARCA		
QUAL O MOTIVO DA ESCOLHA DA MARCA?	☒Inaplicável	
	☐Aplicável	**Justificativa:** *(Justificar a contratação de uma marca decorrente da necessidade de padronização, dependência de outro contrato, segurança institucional ou qualidade)*.

GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO	
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	O contratado deverá prestar garantia pela obra e serviços de engenharia prestados de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento do seu recebimento, respondendo por sua solidez e segurança.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE	☐ Pregão eletrônico

CONTRATAÇÃO	☐ Pregão presencial ☒ Concorrência eletrônica.	**Justificativa**: *(Indicar o motivo da realização presencial)* **Justificativa**: A presente licitação será realizada pela modalidade de concorrência por motivo de apresentar alta complexidade técnica, exigindo critérios além do preço, como também a qualidade e experiência da empresa, sua metodologia e capacidade técnica. O processo da concorrência é mais detalhado e transparente, com etapas claras de habilitação, julgamento e adjudicação, o que é fundamental para contratos de grande impacto social e econômico, como o do objeto desta licitação. A modalidade da concorrência é mais segura juridicamente para contratos de complexidade e valor elevados, pois segue um rito mais rigoroso e detalhado, reduzindo riscos de impugnações e questionamentos por parte dos licitantes.
MODO DE DISPUTA	☒Aberto ☐Fechado ☐Fechado/Aberto **Justificativa**: *(Indicar o motivo da escolha do modo combinado)*	
REGIME DE CONTRATAÇÃO	☐Empreitada por preço global	☐Empreitada por preço unitário
	☐Contratação por tarefa	☐Empreitada integral
	☒Contratação semi-integrada	☐Contratação integrada.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Melhor técnica ☐ Melhor técnica e preço. ☐ Maior desconto	
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Sim. ☐ Não. **Justificativa**: *(Indicar o motivo da escolha do orçamento não sigiloso para a contratação)*.	
GARANTIA DA PROPOSTA	☒Inexistente ☐De 1% do valor **Justificativa**: *(Indicar o motivo da exigência de garantia)*.	

	estimado
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. **Qual?** a) Certidão de Registro e Quitação do CREA da Região do licitante, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da Região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, quando da assinatura e Registro do Contrato junto ao Conselho; b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico operacional devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia – CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas CAT's expedidas pelos conselhos correspondentes, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação; c) O Responsável Técnico deve fazer parte do quadro de Pessoal da empresa licitante ou ser contratado (comprovar vínculo obrigacional) e, nessa condição, deve estar registrado no CREA e ser detentor de Acervo Técnico compatível com o objeto da licitação. **Por quê?** ☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. **Justificativa**: trata-se de exigência regular nas contratações públicas de serviços para que o contrato seja realizado de maneira integral e com qualidade por

		parte da contratada.
	☒ Registro na entidade profissional competente.	**Justificativa**: Garante que os profissionais estejam habilitados, através do registro em seu conselho de classe respectivo, o que pode ser alvo de fiscalizações.
	☒ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	**Justificativa**: Certifica que os profissionais possuem habilidades e conhecimentos necessários para a realização do objeto do contrato.
	☒ Atestado de responsabilidade técnica relativo à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.	**Justificativa**: A licitante deve possuir no seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, registrado(s) no CREA como responsável(is) técnico(s) da mesma, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, por execução de serviço compatível com o objeto desta licitação.
	☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional.	**Justificativa**: A qualificação técnico operacional comprova a qualidade dos serviços, de modo que estes serão desenvolvidos com maior precisão e eficiência.
	☒ Outro previsto em lei especial. **Especificar**: Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.	**Justificativa**: Demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 13º do art. 59-B do RILC/Cosanpa.
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. **Especificar**: *(Indicar o critério)*. ☒ Não.	

HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ Sim. Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica expedido pela COSANPA, comprovando a visita técnica "in loco" da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada junto à Secretária da Diretoria de Expansão e Tecnologia - DET, pelo telefone (91-3251-7839), e ou email gabinetedet@cosanpa.pa.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. ☐ Não.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☒ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☐ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Os serviços de escritório deverão ser preferencialmente executados em Belém-PA ou em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização da COSANPA, devendo a empresa ter um escritório montado no município de Belém, a ser aprovado pela equipe referida.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	☒2 meses. ☐Outro (especificar)
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16. ☐ Não.
FORMA DE	**Meio** Ordem bancária.

PAGAMENTO	**Onde?**	Conta corrente da contratada
	Qual o prazo?	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no 9º do Decreto Estadual nº 2.121/2018, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ **5**% do valor inicial do contrato.	**Justificativa**: *(O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa em caso de grande vulto ou envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, não podendo ser superior a 10%).*
	☐ Não há.	**Justificativa**: *(A não exigência de garantia deve ser justificada).*

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS MÍNIMOS	Contrato Social/Estatuto Social/Documentos pessoais, no caso de pessoa física) Documentos dos representantes legais, se couber; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei Regularidade perante a Justiça do Trabalho; Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

	Certidão negativa do CADIN/PA
Outros documentos	*(Se couber, especificar, conforme art. 59 e ss do RILC)*

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Há obrigações específicas para a contratada?	☐ Inexistente ☒ Existente. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução integral do objeto contratual, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes do objeto contratual, sempre que haja consentimento prévio da CONTRATANTE que, posteriormente poderá sem qualquer ônus exigir a rescisão do subcontrato, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução do objeto contratual, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a CONTRATANTE e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato. Mesmo havendo subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável pela obra junto à CONTRATANTE. É obrigação da CONTRATADA, manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 126, § 9º do RILC. A CONTRATADA disponibilizará, no canteiro de obras, duas instalações completas, com WC, água e energia elétrica, para escritório da Gerenciadora contratada pela CONTRATANTE e para o Trabalho Técnico Social.

ANEXOS RELEVANTES

☒Planilha quantitativa	☒Anteprojeto	☐Projeto básico
☐Projeto executivo	☒Licença ambiental	☐Outorga de recursos hídricos
☐Comprovação de dominialidade ou posse		☒Matriz de risco

Belém (PA), 10 novembro 2026.

MARCELO CASTANHO CARDOSO:59867639200

Assinado de forma digital por MARCELO CASTANHO CARDOSO:59867639200
Dados: 2026.11.10 13:39:47 -03'00'

MARCELO CASTANHO CARDOSO

GERENTE DE PROJETOS E GESTOR INTERINO USPA/UEEP

HELIO BRAZAO E SILVA:19826931268

Assinado de forma digital por HELIO BRAZAO E SILVA:19826931268
Dados: 2026.11.10 13:37:58 -03'00'

HÉLIO BRAZÃO E SILVA

Diretor de Expansão e Tecnologia –

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

APÊNDICE I

MEMORIAL DESCRITIVO - ANTEPROJETO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026-USPA/DET

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia estrutural para elaboração de projetos executivos e execução das intervenções necessárias à estabilização emergencial e à substituição permanente do pilar de maior criticidade da Estação de Tratamento de Água (ETA) Bolonha 2ª Etapa (não reformada), contemplando o projeto e a execução do escoramento provisório, bem como o desenvolvimento da solução estrutural definitiva, incluindo o dimensionamento, detalhamento e execução de novo sistema de suporte capaz de assumir, com segurança, as solicitações atualmente transmitidas pelo elemento comprometido, além do fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa implantação das soluções, visando ao restabelecimento das condições adequadas de segurança e estabilidade estrutural da unidade.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Estação de Tratamento de Água (ETA) Bolonha apresenta manifestações patológicas relevantes em seus elementos estruturais, demandando avaliação técnica especializada e adoção prioritária de medidas destinadas à preservação da segurança estrutural, operacional e das pessoas que atuam nas instalações.

As inspeções e avaliações evidenciaram manifestações como corrosão de armaduras, desplacamentos do concreto, fissurações, infiltrações e eflorescências, além de condições ambientais favoráveis à atuação de agentes agressivos, caracterizadas por elevada umidade, baixa ventilação, ciclos de molhagem e secagem, assim como dificuldades de manutenção.

As inspeções realizadas constataram, **em situação mais crítica e emergencial**, pilar localizado na 2ª etapa (não reformada) apresentando exposição de armaduras longitudinais (após severo desplacamento do concreto) e dos estribos ao meio agressivo, com ocorrência de processo corrosivo ativo, com aparente perda de seção nas barras de armadura longitudinal e ruptura das armaduras transversais (estribos), registrado em visita técnica em 15/05/2026.

O cenário inicialmente identificado como crítico evoluiu para uma condição emergencial, na visita técnica realizada em 04/11/2026, em decorrência do agravamento expressivo das manifestações patológicas no pilar, especialmente pelo rompimento de um número ainda maior de estribos e pela ocorrência de flambagem das armaduras longitudinais, evidenciando a perda das condições de confinamento e estabilidade do elemento. **Tal evolução representa um**

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

comprometimento extremo de sua capacidade resistente, configurando risco iminente de colapso estrutural e exigindo a adoção de medidas imediatas de estabilização e substituição permanente do elemento comprometido, não sendo admissível postergar as intervenções necessárias.

O comprometimento dos elementos estruturais, em especial dos pilares integrantes do sistema resistente da estrutura, demanda investigação técnica detalhada quanto à capacidade resistente remanescente e às condições de segurança e por este motivo é fundamental para garantir segurança da equipe de avaliação, funcionários, continuidade operacional do sistema de abastecimento o projeto e ações executivas emergenciais temporárias de escoramento e o projeto e ações permanentes de substituição do pilar.

Considerando o ambiente operacional característico de uma Estação de Tratamento de Água, com elevada umidade, presença permanente de água e exposição a agentes potencialmente agressivos, a continuidade dos mecanismos de deterioração pode contribuir para a evolução das manifestações patológicas caso não sejam adotadas medidas técnicas urgentes e adequadas em um cenário que já está suscetível ao colapso, devida evolução do comprometimento estrutural citado anteriormente.

Recomenda-se que a definição das intervenções estruturais seja precedida de inspeções, ensaios, levantamentos, monitoramento (onde couber) e avaliações complementares, de forma a subsidiar tecnicamente a tomada de decisão quanto ao tipo de sistema de escoramento, número de apoios e projeto/documentações complementares a ser utilizado no escoramento do pilar de maior criticidade localizado na ETA-02 (não reformada), assim como, as ações permanentes que serão usadas para substituição do referido pilar.

2.1. Necessidade de Contratação:

A Companhia não dispõe internamente de todas as condições técnicas, recursos especializados e equipamentos necessários para a realização de investigações estruturais aprofundadas, ensaios tecnológicos especializados e equipe para elaboração dos projetos necessários à definição das soluções para as estruturas objeto da contratação.

Importante ressaltar que para a ETA Bolonha, torna-se necessária no âmbito de ações emergênciais o isolamento da área de risco, a avaliação e condução controlada do esvaziamento total da ETA-02 e a contratação de empresa especializada para elaboração e execução do escoramento provisório do pilar. Paralelamente, deverá ser iniciado o desenvolvimento de uma solução estrutural definitiva, fundamentada em investigações e avaliações técnicas que contemplem o comportamento do conjunto estrutural, seus elementos adjacentes e respectivas fundações.

Após a realização das avaliações iniciais e a definição das soluções técnicas propostas para as intervenções emergenciais a ETA Bolonha, deverá ser realizada reunião de alinhamento entre a contratada e a COSANPA, com o objetivo de apresentar concepções preliminares dos projetos de intervenção, os critérios técnicos considerados e as diretrizes adotadas para o seu desenvolvimento. Essa etapa visa assegurar a ciência da contratante quanto aos encaminhamentos propostos, possibilitar o alinhamento das premissas e expectativas envolvidas e consolidar as definições necessárias antes do desenvolvimento dos respectivos projetos executivos, contribuindo para a compatibilização das soluções e a prevenção de retrabalhos.

3. FORMA DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação far-se-á através de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC; da Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); da Lei Estadual nº 8.417/2016 (Estatuto das Microempresas e EPP); do Decreto Estadual nº 2.121/2018 (Normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará). Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.1 O Regime de Contratação será semi-integrada.

3.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

a) Contiverem quaisquer vínculos com as propostas dos demais proponentes;

b) Estejam com omissões, adições, alterações ou ilegalidades, encontrem-se ilegíveis ou com rasuras;

c) Contenham vícios insanáveis;

d) Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a divulgação desse, e as empresas ofertantes não aceitarem negociar;

e) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

f) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela COSANPA;

g) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o seu saneamento antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes;

h) Apresentem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço e vantagem baseada na proposta de outras licitantes;

i) Se mostrem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

i.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela COSANPA; ou

i.2) Valor orçado pela COSANPA

3.2.2 A COSANPA poderá, durante a análise e julgamento das propostas exigir, de qualquer proponente, esclarecimentos adicionais sobre a proposta e seus anexos.

3.2.3 a) As propostas serão analisadas e, quando ocorrerem eventuais erros aritméticos, poderão ser corrigidas pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

b) Até a assinatura do contrato a COSANPA poderá desclassificar qualquer dos proponentes, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícias de fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

4. FORMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada bem como valores unitários e totais de material e mão de obra, descrevendo A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS, conforme a especificação técnica.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens

4.4.A apresentação da proposta deverá estar de acordo as planilhas orçamentárias contendo preços unitários de cada item, conforme as especificações técnicas.

4.5 O prazo de validade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes será de **90 (noventa)** dias contados da data de sua apresentação, devendo ser realizadas as eventuais prorrogações ou revalidações necessárias da garantia para atendimento do Edital, sob pena de inabilitação do licitante.

4.6 A proponente deverá apresentar anexada a proposta, todas as composições de custos unitários dos serviços contidos nas planilhas, composições auxiliares, a composição referente à Bonificação e Despesas Indiretas BDI, composição de Leis Sociais e ainda o Cronograma físico-financeiro do serviço.

4.7 Os valores dos serviços relacionados nestas especificações, e que não constarem diretamente da planilha de quantitativos, deverão ser considerados, e seus custos diluídos nos itens afins, e contidos nas composições de custos, quando for o caso.

4.8 Nas especificações devem ficar perfeitamente entendido que todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, fica subentendido a condição "ou similar" a juízo da COSANPA.

4.9 Nos preços unitários totais deverão estar incluídas todas as despesas, diretas, indiretas e BDI, entre outras tais como: compra de materiais, uso de equipamentos, instalação e manutenção de canteiro de serviço, mão de obra, encargos sociais, seguros, controles tecnológicos, levantamentos topográficos, etc.

5. DEFINIÇÕES / FORMA DE ENTREGA

5.1. Deverão ser obedecidos aos requisitos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos serviços a serem realizados;

5.2. A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, obedecendo a todos os requisitos especificados. Será também de sua integral responsabilidade a mão de obra, equipamentos, atestados (quando for o caso), transportes diversos, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços;

5.3. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos independentemente de dificuldade relativa que porventura venham a ocorrer;

5.4. Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, o representante da CONTRATADA deverá entrar em contato com o representante da COSANPA para, de comum acordo, definir os planos de execução dos serviços;

5.5. De posse dessas informações a CONTRATADA deverá fazer um plano de execução dos serviços de modo que possa atender aos prazos exigidos pela COSANPA;

5.6. Os produtos serão entregues em reuniões com data previamente marcada, de acordo com o Termo de Referência e o Cronograma estabelecido na assinatura do Contrato;

5.7. A Fiscalização receberá os produtos medidos do projeto durante reunião previamente marcada. Na ata de reunião, ficarão registradas as alterações solicitadas para a CONTRATADA ou a ausência de solicitações, conforme o caso, bem como possíveis falhas ou omissões da entrega;

5.8. A Fiscalização fará a análise dos projetos e emitirá Parecer Técnico de Aprovação ou Reprovação. Caso o produto seja reprovado, a CONTRATADA deverá alterar e/ou complementar e/ou justificar os itens levantados como não conformidades, conforme o caso. A Fiscalização só considerará o produto aceito definitivo quando houver a emissão do Parecer de Aprovação;

5.9. Após o aceite definitivo do produto realizado, a COSANPA, com a aprovação e assinatura do responsável pela Fiscalização, entregará versão final à Procuradoria Jurídica da Companhia para análise e demais encaminhamentos necessários.

6. FONTE DE RECURSOS:

As despesas com a execução do objeto do contrato oriundo desta contratação contarão com recursos financeiros repassados pela COSANPA.

7. REQUISITOS DA CONTRATADA

7.1 Habilitação Técnica:

a) Certidão de Registro e Quitação do CREA da Região do licitante, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da Região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, quando da assinatura e Registro do Contrato junto ao Conselho;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico operacional devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia – CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas CAT's expedidas pelos

conselhos correspondentes, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

c) O Responsável Técnico deve fazer parte do quadro de Pessoal da empresa licitante ou ser contratado (comprovar vínculo obrigacional) e, nessa condição, deve estar registrado no CREA e ser detentor de Acervo Técnico compatível com o objeto da licitação.

d) Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica expedido pela COSANPA, comprovando a visita técnica "in loco" da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada junto à Secretária da Diretoria de Expansão e Tecnologia - DET, pelo telefone (91-3251-7839), e ou email gabinetedet@cosanpa.pa.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A visita será monitorada por técnico designado pela COSANPA que acompanhará a Proponente, e as despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes.

e) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

f) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.2 Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal-SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8. DAS REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

8.1. Comprovação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018;

8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); 13.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.3. Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, para com as Fazendas: a) Nacional; b) Estadual do domicílio ou sede do licitante; e c) Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

10. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

10.2. A licitante deverá anexar à proposta um Cronograma Físico-Financeiro, onde os custos totais relativos às diversas etapas serão as somatórias dos custos.

11 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços de escritório deverão ser preferencialmente executados em Belém-PA ou em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização da COSANPA, devendo a empresa ter um escritório montado no município de Belém, a ser aprovado pela equipe referida.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL/FATURA e dos demais documentos no Setor Financeiro da CONTRATANTE, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em Conta Bancária nº, Agência nº, Ban co....., indicada pela CONTRATADA. Observe-se que a DANFE correspondente à Nota Fiscal deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização do Contrato.

a) Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos moneta riamente com base no INPC/IBGE, a contar da data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento.

b) Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela CONTRATANTE e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que se iniciará novamente após a documentação ser regularizada, reapresentada e aceita pela CONTRATANTE.

c) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal atestada e visada pela Unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.

d) A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada dos comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

e) A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair em préstimo de financiamento e a cessão de crédito.

f) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpreta ações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela CONTRATANTE.

g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qual quer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária.

h) O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entra a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

i) O processo de medição e pagamento deverá ocorrer em duas parcelas, sendo 40% (quarenta por cento) após a entrega e aprovação do Relatório Parcial, contendo o projeto básico de formas das soluções propostas e ensaios preliminares, e 60% (sessenta por cento) após a entrega e aprovação do Parecer Técnico em sua versão final.

13. DAS PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada cometendo qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e RILC da COSANPA;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3 Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Cabe à COSANPA como CONTRATANTE:

14.1.1. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da

CONTRATADA. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na prestação do Contrato;

14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento.

14.1.3. DAS RESPONSABILIDADES:

a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;

c) Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente Contrato, ou providências a serem tomadas.

d) Permitir o acesso aos locais onde deverão ser prestados os serviços contratados, com acompanhamento de profissional formalmente indicado pela Diretoria de Operações;

e) Fiscalizar o correto manejo da vegetal arbórea e a destinação final dos restos materiais nos devidos locais oficialmente destinados aos resíduos sólidos gerados;

f) Fiscalizar o completo e adequado cumprimento das normas reguladoras para segurança do trabalho;

g) Conferir in loco todos os itens e quantidades medidas na apuração mensal do faturamento das despesas contratadas;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA (arts. 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

15.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a conclusão da entrega dos fornecimentos e serviços, todos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo contratual previsto, com a devida justificativa e comprovação;

15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da COSANPA;

15.5. Reparar/substituir/alterar os produtos (serviços e/ou materiais) em não-conformidade ou não aprovados pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a COSANPA;

15.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela COSANPA, cujas reclamações ou orientações comprometem-se a atender prontamente;

15.7. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os serviços, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a COSANPA;

15.8. Cabe a CONTRATADA documentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PA) referente aos serviços de engenharia que compõe o objeto do Contrato.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. Todo o pessoal envolvido nos serviços, objetos deste termo de referência, será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

Belém, 10 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO CASTANHO CARDOSO
Data: 10/11/2026 14:31:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO CASTANHO CARDOSO
Gerente de Projetos e Gestor Interino

HELIO BRAZAO E SILVA:19826931268
Assinado de forma digital por HELIO BRAZAO E SILVA:19826931268
Dados: 2026.11.10 14:15:38 -03'00'

HÉLIO BRAZÃO E SILVA
Diretor de Expansão e Tecnologia

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3692101

Anexo/Sequencial: 45

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Hélio Brazão e Silva,
CPF: ***.269.312-**
Em: 10/11/2026 14:36:41
Aut. Assinatura: 439c207c1f1f4445e8356091a19d06599148d0af632804cb6887babf20ed8c2d

Identificador de autenticação: 62dc2d94-7a63-4ab9-80d5-c0f3672e8a5b
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETORIA DE EXPANSÃO E TECNOLOGIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DO ESCORAMENTO EMERGENCIAL DO PILAR DE MAIOR CRITICIDADE, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA DEFINITIVA COM FUNDAÇÕES, E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 – USPA/DET

MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade		Risco
						Cosanpa	Contratada	
1	Levantamentos Preliminares/	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário	Atraso no cronograma de execução e custo.	A contratada tem todo conhecimento do termo de Referência, dos estudos e Projetos, está apta a solucionar os problema.	A Contratada assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco.		X	Médio
2	Análise e Avaliação	Aparecimento de características não avaliadas corretamente na análise de versões do projeto	Atraso no cronograma/ etapas; Aumento dos custos.	Contratação integrada–responsabilidade da solução de engenharia da Contratada	A Contratada assumirá, integralmente e para todos os efeitos a responsabilidade pela análise, bem como pelo exame de todos os documentos técnicos que lhe são concernentes		X	Médio
3	Modificação das especificações de serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional)	Administração	X		Médio
4	Risco Ambiental/ Licenças Ambientais	Necessidade de complementação de estudos ambientais e suas implicações decorrentes de proposições do contratado.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	A administração tem o poder de notificar a Contratada e paralisar serviços.	Passivo físico por conta da Admnistração	X		Baixo
5	Risco Social	Problemas relacionados a interação com a comunidade durante os levantamentos preliminares.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos. Processos e custas legais.	Programa sensibilização/envolvimento institucional com atores envolvidos; A Administração deverá elaborar estudos e levantamentos, considerando a necessidades de interação com as comunidades locais.	Administração	X		Baixo
6	Responsabilidades Civis	Greve da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a Cosanpa	Aumento dos custos, Processo e Danos, Atrasos no projeto	Responsabilidade Civil geral; Seguro responsabilidade civil	Contratada Seguradora		X	Médio

MARCELO CASTANHO CARDOSO:59867639200

Assinado de forma digital por MARCELO CASTANHO CARDOSO:59867639200
Dados: 2026.11.06 17:33:52 -03'00'

HELIO BRAZAO E SILVA:19826931268

Assinado de forma digital por HELIO BRAZAO E SILVA:19826931268
Dados: 2026.11.06 17:32:29 -03'00'

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3692101

Anexo/Sequencial: 6

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: HELIO BRAZAO E SILVA
CPF: ***.269.312-**
Em: 06/11/2026 17:32:29
Emissor: AC SyngularID

Assinado digitalmente por: MARCELO CASTANHO CARDOSO
CPF: ***.676.392-**
Em: 06/11/2026 17:33:52
Emissor: AC SOLUTI v5

Identificador de autenticação: db37722d-8667-4a34-b466-122d4b9c760a
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

ANEXO IV - COMPOSIÇÃO BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS

BDI SEM DESONERAÇÃO

	MÃO DE OBRA, SERVIÇOS E INSUMOS	SERVIÇOS TÉCNICOS (PROJETOS)	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS
A) Despesas Indiretas e Lucro*			
AC= Administração Central	4,93%	3,43%	4,28%
SG= Seguro e Garantia	0,49%	0,00%	0,48%
R= Riscos	1,39%	0,00%	0,89%
DF= Despesas Financeiras	0,99%	0,94%	1,05%
L= Lucro	7,01%	6,75%	6,22%
B) Tributos			
I= Impostos	8,65%	8,65%	8,65%
ISS	5,00%	5,00%	5,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
CONFINS	3,00%	3,00%	3,00%
CPRB	0,00%	0,00%	0,00%
C) Valor Total do BDI	**26,36%**	**22,00%**	**24,14%**

*Fonte: Acórdão 2.622/2013 - TCU - Plenário para o tipo de obra "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas".

$$BDI = \frac{[(1 + AC + S + R + G)(1+DF)(1+L)] - 1}{(1-I)}$$

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO HENRIQUE SOUSA SILVA
Data: 09/11/2026 14:56:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata,1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR (R$)	MÊS 1	MÊS 2
1	Projeto e execução de escoramento estrutural	R$ 66.316,66	50,00%	50,00%
			33.158,33	33.158,33
2	Execução do projeto executivo para sustentação da estrutura	R$ 251.918,92	50,00%	50,00%
			125.959,46	125.959,46
TOTAL GERAL DA OBRA (R$)		R$ 318.235,58		
TOTAL NO MÊS (R$)			R$ 159.117,79	R$ 159.117,79
% DO MÊS			50,00%	50,00%
TOTAL ACUMULADO			R$ 159.117,79	R$ 318.235,58
% ACUMULADO			50,00%	100,00%

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO HENRIQUE SOUSA SILVA
Data: 09/11/2026 14:56:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO H SOUSA SILVA
Engenheiro civil
Coordenador executivo USPA DET

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3692101

Anexo/Sequencial: 19

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: MARCELO HENRIQUE SOUSA SILVA
CPF: ***.308.492-**
Em: 09/11/2026 14:56:01
Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1

Identificador de autenticação: d8ddbb6e-ae73-44a4-8a1e-383b86c78dee
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA

CONTRATANTE:	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**	PÁGINA:	1 / 8
CNPJ:	**04.945.341/0001-90**	DATA:	06/11/2026
OBJETO:	RECUPERAÇÃO ESTRTURAL DA ETA BOLONHA, COM PROJETO ESTRUTUAL E EXECUÇÃO EM UM PILAR	**ENCARGOS SOCIAIS**	
		HORISTA:	119,42%
		MENSALISTA:	72,70%
		BDI	
		BDI GERAL:	26,36%
		BDI DIFER.:	24,14%
BANCOS:	SINAPI-PA 09-2026		

1.1	**composiçõa**	**901640**	**Orçamento primário de ações emergenciais na ETA 02:** **- Incluso com imposto;** **- Acompanhamento;** **- Todos os subsídios necessários para escoramento emergencial;** **- Projeto de novos pilares que vão reforçar a estrutura.**	**un**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Composição Auxiliar	SINAPI	88255	AUXILIAR TECNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,0000000	39,3500	6.925,60
Composição Auxiliar	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,0000000	34,3900	6.052,64
Composição Auxiliar	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88,0000000	154,2500	13.574,00
Composição Auxiliar	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,0000000	147,3300	25.930,08
						PREÇO UNITÁRIO SEM BDI:	**52.482,32**
						BDI (26,36%):	**13.834,34**
						PREÇO UNITÁRIO COM BDI:	**66.316,66**

2.1	**composiçõa**	**901642**	**Execução e material (perfis e chapas) para escoramento emergencial;** **- Mão de obra para executar novos pilares que vão segurar a estrutura permanentemente, substituindo o pilar atual crítico. Inclui aqui escavação para investigação das fundações existentes e execução de estacas mega para resistir os novos pilares.**	**un**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Material	cotação		ARTS DOS SERVICOS DE ENGENHARIA	UN	1,0000000	1.528,0500	1.528,05
Composição Auxiliar	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,0000000	33,2000	5.843,20
Composição Auxiliar	SINAPI	88275	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,0000000	41,0800	7.230,08
Composição Auxiliar	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	704,0000000	26,8800	18.923,52
Composição Auxiliar	SINAPI	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	704,0000000	28,0900	19.775,36
Composição Auxiliar	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	352,0000000	34,3900	12.105,28
Composição Auxiliar	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	352,0000000	147,3300	51.860,16
Composição Auxiliar	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	352,0000000	182,6500	64.292,80
Composição Auxiliar	cotação		MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DA OBRA	UN	1,0000000	17.807,5800	17.807,58
						PREÇO UNITÁRIO SEM BDI:	**199.366,03**
						BDI (26,36%):	**52.552,89**
						PREÇO UNITÁRIO COM BDI:	**251.918,92**

Composição Auxiliar	**cotação**		**MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DA OBRA**	**UN**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Composição Auxiliar	SINAPI	67826	CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA UTIL MAXIMA	CHP	54,0000000	216,9500	11.715,30
Composição Auxiliar	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	54,0000000	26,8800	1.451,52
Composição Auxiliar	SINAPI	92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CAMBIO MANUAL, POTENCIA	CHP	54,0000000	85,8000	4.633,20
						PREÇO UNITÁRIO SEM BDI:	**17.800,02**
						BDI (26,36%):	**4.692,09**
						PREÇO UNITÁRIO COM BDI:	**22.492,11**

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO HENRIQUE SOUSA SILVA
Data: 09/11/2026 14:56:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO H SOUSA SILVA
Engenheiro civil
Coordenador executivo USPA DET

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

CONTRATANTE:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	PÁGINA:	1 / 1
CNPJ:	04.945.341/0001-90	DATA:	06/11/2026
OBJETO:	RECUPERAÇÃO ESTRTURAL DA ETA BOLONHA, COM PROJETO ESTRUTUAL E EXECUÇÃO EM UM PILAR	ENCARGOS SOCIAIS	
		HORISTA:	119,42%
		MENSALISTA:	72,70%
		BDI	
		BDI GERAL:	26,36%
		BDI DIFER.:	24,14%
BANCOS:	SINAPI-PA 09-2026,		

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1			**Projeto e execução de escoramento estrutural**				**59.628,17**
1.1	COMPOSIÇÃO	901640	Projeto primário de ações emergenciais na ETA 02: - Acompanhamento; - Todos os subsídios necessários para escoramento emergencial; - Projeto de novos pilares que vão reforçar a estrutura.	1,00	un	66.316,66	66.316,66
2			**Execução do projeto executivo para sustentação da estrutura**				**232.692,99**
2.1	COMPOSIÇÃO	901642	Execução e material (perfis e chapas) para escoramento emergencial; - Mão de obra para executar novos pilares que vão segurar a estrutura permanentemente, substituindo o pilar atual crítico. Inclui aqui escavação para investigação das fundações existentes e execução de estacas mega para resistir os novos pilares.	1,00	un	251.918,92	251.918,92
TOTAL GERAL							**318.235,58**

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO HENRIQUE SOUSA SILVA
Data: 09/11/2026 14:56:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO H SOUSA SILVA
Engenheiro civil
Coordenador executivo USPA DET

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2026 - COSANPA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A EMPRESA XXXXXX

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Dilson Melo de Souza Júnior**, por seu Diretor Financeiro e de Mercado, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges** e por seu Diretor de Expansão e Tecnologia, Sr. **Hélio Brazão e Silva** e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, com sede a XXXXXXX, CEP XXXXX, endereço eletrônico XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXX**, têm entre si justo e contratado o presente contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026**, e com observância da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121, de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC e dos preceitos de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento reconhecem reciprocamente sua capacidade jurídica e legitimidade para celebrar o presente Contrato Administrativo, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

1.2. Para todos os efeitos deste Contrato, a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA será denominada **CONTRATANTE**, e a empresa identificada no preâmbulo será denominada **CONTRATADA**.

1.3. As partes declaram que seus representantes possuem poderes suficientes para firmar este instrumento e assumir todas as obrigações dele decorrentes.

1.4. Eventual alteração da representação legal ou dos dados cadastrais de qualquer das partes deverá ser comunicada formalmente à outra parte, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados até a data da comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em engenharia estrutural para elaboração de projetos executivos e execução das intervenções necessárias à estabilização emergencial e à substituição permanente do pilar de maior criticidade da Estação de Tratamento de Água (ETA) Bolonha 2ª Etapa (não reformada), contemplando o projeto e a execução do escoramento provisório, bem como o desenvolvimento da solução estrutural definitiva, incluindo o dimensionamento, detalhamento e execução de novo sistema de suporte capaz de assumir, com segurança, as solicitações atualmente transmitidas pelo elemento comprometido, além do fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa**

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 1/17

implantação das soluções, visando ao restabelecimento das condições adequadas de segurança e estabilidade estrutural da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

3.1. Edital do **Concorrência Eletrônica nº XX/2026**

3.2. **Termo de Referência nº 005/2026 - USOS/DET e Memorial Descritivo**;

3.3. Proposta da **CONTRATADA**;

3.4. Anexos

3.5. Demais documentos expressamente incorporados ao processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, Decreto Estadual nº 2.121/2018, normas de direito privado aplicáveis, e elementos que instruem o **Processo nº 2026/3692101.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

5. Para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições constantes da legislação pertinente, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC e do Termo de Referência, bem como as seguintes:

I – **Contratante**: pessoa jurídica que celebra o presente Contrato e à qual incumbem sua gestão, fiscalização, acompanhamento e pagamento, nos termos deste instrumento.

II – **Contratada:** pessoa jurídica **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** para executar o objeto deste Contrato, assumindo os direitos, obrigações e responsabilidades dele decorrentes.

III – **Gestor do Contrato:** empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE** para coordenar a gestão administrativa do Contrato, acompanhar sua execução, promover a articulação entre as partes e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

IV – **Fiscal do Contrato:** empregado formalmente designado para acompanhar, verificar, registrar e fiscalizar a execução do objeto contratado, comunicando ao Gestor as ocorrências que demandem providências administrativas.

V – **Objeto**: prestação contratual descrita no Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

VI – **Ordem de Fornecimento ou de Serviços:** documento emitido pela **CONTRATANTE** que autoriza a execução do fornecimento ou a prestação dos serviços, indicando, quando aplicável, quantitativos, locais, prazos e demais condições específicas.

VII – **Recebimento Provisório:** ato formal de verificação preliminar do objeto, destinado à conferência de aspectos quantitativos, aparentes e documentais, sem caracterizar sua aceitação definitiva.

VIII – **Recebimento Definitivo:** ato administrativo formal mediante o qual a **CONTRATANTE**, após a realização das verificações técnicas e administrativas pertinentes, atesta a conformidade do objeto com as especificações contratuais, o Termo de Referência e as normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios ocultos, pela garantia contratual e pelas demais obrigações legais e contratuais.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

IX – Matriz de Riscos: instrumento contratual que identifica os riscos da contratação, estabelece sua alocação entre as partes e define as medidas de prevenção, mitigação e tratamento aplicáveis durante a execução contratual.

X – Termo de Recebimento: documento por meio do qual a fiscalização formaliza o recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme o caso.

XI – Preposto: representante formalmente designado pela **CONTRATADA**, investido de poderes para representá-la perante a **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato, receber comunicações oficiais, prestar informações, acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

XII – Comunicação Oficial: toda comunicação formal realizada entre as partes por meio físico ou eletrônico admitido pela **CONTRATANTE**, apta a produzir efeitos administrativos no âmbito deste Contrato.

XIII – CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

XIV – OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTROLADOR** e de acordo com as instruções por ele fornecidas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II
FORMAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência contratual será de **02 (dois) meses** a contar da data da Ordem de Serviço.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e arts. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, **computado o período inicial**, desde que observadas as conveniências da **CONTRATANTE**, a manutenção das condições contratuais e as condições vigentes no setor específico do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global do presente contrato é de **R$ XXXXX (XXXXXX)**, conforme proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da Companhia e do Governo do Estado do Pará (GEP), consignados nas contas orçamentárias: 1.6.16701.4000.20000.6300.60/61.00326 – Obras e 4.5.75212.4000.20000.6210.60/61.322164 – Estudos e Projetos

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A licitante vencedora se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação:

a) Caução em dinheiro;

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 3/17

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

9.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

9.3. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas.

9.4. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, desde que inexistam pendências contratuais.

9.5. Se, por qualquer razão, o contrato sofrer alteração de valor ou for necessária à prorrogação da vigência, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do valor e/ou prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO III
EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O serviço será prestado conforme emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Do local de execução dos serviços

10.2.1. Os serviços de escritório deverão ser preferencialmente executados em Belém - PA ou em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização da COSANPA, devendo a empresa ter um escritório montado no Município de Belém, a ser aprovado pela equipe referida.

10.3. Das Definições / Forma de entrega

10.3.1. Deverão ser obedecidos aos requisitos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos serviços a serem realizados;

10.3.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços, obedecendo a todos os requisitos especificados. Será também de sua integral responsabilidade a mão de obra, equipamentos, atestados (quando for o caso), transportes diversos, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços;

10.3.3. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos independentemente de dificuldade relativa que porventura venham a ocorrer;

10.3.4. Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, o representante da **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o representante da COSANPA para, de comum acordo, definir os planos de execução dos serviços;

10.3.5. De posse dessas informações a **CONTRATADA** deverá fazer um plano de execução dos serviços de modo que possa atender aos prazos exigidos pela COSANPA;

10.3.6. Os produtos serão entregues em reuniões com data previamente marcada, de acordo com o Termo de Referência e o Cronograma estabelecido na assinatura do Contrato;

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 4/17

10.3.7. A Fiscalização receberá os produtos medidos do projeto durante reunião previamente marcada. Na ata de reunião, ficarão registradas as alterações solicitadas para a **CONTRATADA** ou a ausência de solicitações, conforme o caso, bem como possíveis falhas ou omissões da entrega;

10.3.8. A Fiscalização fará a análise do projeto e emitirá Parecer Técnico de Aprovação ou Reprovação. Caso o produto seja reprovado, a **CONTRATADA** deverá alterar e/ou complementar e/ou justificar os itens levantados como não conformidades, conforme o caso. A Fiscalização só considerará o produto aceito definitivo quando houver a emissão do Parecer de Aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, especialmente nos arts. 172 a 175, e neste Contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2. A **CONTRATADA** será direta e exclusivamente responsável pela execução integral do objeto contratual, respondendo pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, empregados ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que obtenha prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato. A **CONTRATANTE** poderá, posteriormente e sem qualquer ônus, exigir a rescisão do subcontrato caso entenda que a subcontratada esteja prejudicando ou possa prejudicar a execução do objeto contratual, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídica ou trabalhista entre a subcontratada e a **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pela execução do objeto perante a **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 126, § 9º, do RILC.

11.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA), referentes aos serviços de engenharia que compõem o objeto do Contrato, bem como disponibilizar à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes.

11.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no canteiro de obras, duas instalações completas, dotadas de banheiro (WC), água e energia elétrica, destinadas ao funcionamento do escritório da Gerenciadora contratada pela **CONTRATANTE** e às atividades do Trabalho Técnico Social.

11.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao prazo previsto para a conclusão da entrega dos fornecimentos e serviços, todos os motivos que possam impossibilitar o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando as respectivas justificativas e comprovações.

11.8. A **CONTRATADA** deverá reparar, substituir ou adequar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os produtos, serviços e/ou materiais que apresentarem desconformidade com as especificações contratuais ou que não forem aprovados pela Equipe de Fiscalização.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 5/17

11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às reclamações e orientações da fiscalização relacionadas à execução do objeto contratual.

11.10. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por todas as despesas relativas ao seu pessoal e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas à execução do objeto contratual, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas, serviços, licenças expedidas por repartições públicas, registros e autenticações do Contrato, entre outras, reconhecendo, para todos os efeitos legais, a inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **COSANPA**.

11.11. A **CONTRATADA** somente poderá disponibilizar a terceiros dados, fotografias, relatórios ou quaisquer outras informações relativas à execução contratual ou à **CONTRATANTE** mediante prévia e expressa autorização desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. Cabe à COSANPA como **CONTRATANTE**:

12.1. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do Contrato;

12.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento.

12.3. Das Responsabilidades:

a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;

c) Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente Contrato, ou providências a serem tomadas.

d) Permitir o acesso aos locais onde deverão ser prestados os serviços contratados, com acompanhamento de profissional formalmente indicado pela Diretoria de Tecnologia e Expansão - DET;

e) Fiscalizar o correto manejo da vegetal arbórea e a destinação final dos restos materiais nos devidos locais oficialmente destinados aos resíduos sólidos gerados;

f) Fiscalizar o completo e adequado cumprimento das normas reguladoras para segurança do trabalho;

g) Conferir in loco todos os itens e quantidades medidas na apuração mensal do faturamento das despesas contratadas.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 6/17

CAPÍTULO IV
GOVERNANÇA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 154 a 157 do RILC da COSANPA, o contrato será controlado, acompanhado e fiscalizado pela COSANPA, por meio de empregados formalmente designados, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados e o cumprimento da legislação pertinente, sem prejuízo da possibilidade de a COSANPA, a seu exclusivo critério, determinar a atuação de prestador técnico especializado que comprove a experiência necessária para esse fim.

13.2. A COSANPA designará formalmente o gestor do contrato e o fiscal de serviço, aos quais competirá, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

13.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, à manutenção de sigilo e à vedação à corrupção, o gestor do contrato deverá registrar a ocorrência, adotar as providências cabíveis e solicitar à **CONTRATADA** a correção das irregularidades identificadas, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, na forma prevista no RILC e no Contrato.

13.4. Compete ao gestor ou fiscal da COSANPA, dentre outras atribuições previstas no RILC:

a) provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

b) identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e

c) atestar a plena execução do objeto contratado.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e/ou dos fiscais deverão ser submetidas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

13.6. A fiscalização exercida pela COSANPA não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, erros ou vícios decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da COSANPA, de seus agentes ou prepostos.

13.7. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato não eximem a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo esta atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização e adotar, nos prazos estabelecidos, as medidas necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

14.1. Todas as comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio eletrônico ou outro meio oficialmente admitido pela **CONTRATANTE**.

14.2. Consideram-se válidas as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelas partes no instrumento contratual ou posteriormente atualizado mediante comunicação formal.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 7/17

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico ativo durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento diário das comunicações encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

14.4. As comunicações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato produzirão efeitos administrativos a partir de seu recebimento ou da comprovação de sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. As medições serão realizadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, com base nos serviços e produtos efetivamente executados e entregues pela **CONTRATADA**, em conformidade com o contrato, o Termo de Referência, o cronograma de execução e as demais condições estabelecidas.

15.2. Os produtos e serviços serão apresentados pela **CONTRATADA** em reuniões previamente agendadas com a Fiscalização, ocasião em que serão verificados os itens executados e os produtos entregues, podendo ser registradas em ata as alterações, complementações, justificativas, falhas ou omissões identificadas.

15.3. A Fiscalização realizará a análise técnica dos produtos e serviços apresentados e emitirá Parecer Técnico de Aprovação ou Reprovação, conforme sua conformidade com as especificações e condições contratuais.

15.4. Na hipótese de reprovação, a **CONTRATADA** deverá corrigir, complementar ou justificar os itens apontados pela Fiscalização, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, submetendo novamente o produto ou serviço à análise.

15.5. O recebimento e a aceitação definitiva dos produtos ocorrerão somente após a verificação de sua conformidade pela Fiscalização e a emissão do respectivo Parecer Técnico de Aprovação.

15.6. O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

15.7. O recebimento, a medição ou o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, segurança e adequação dos serviços e produtos entregues, nem impedem a exigência de correções ou complementações posteriormente identificadas.

15.8. A **CONTRATADA** deverá garantir a obra e os serviços de engenharia executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo da obra e dos serviços pela **CONTRATANTE**, respondendo por sua solidez e segurança e obrigando-se, às suas expensas, a reparar ou corrigir os vícios, defeitos ou falhas que comprometam tais atributos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL/FATURA e dos demais documentos no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**. Observe-se que a DANFE correspondente à Nota Fiscal deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização do Contrato.

16.2. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente com base no **INPC/IBGE**, a contar da data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 8/17

16.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela **CONTRATANTE** e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que se iniciará novamente após a documentação ser regularizada, reapresentada e aceita pela **CONTRATANTE**.

16.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal atestada e visada pela Unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**.

16.5. A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada dos comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

16.6. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair em préstimo de financiamento e a cessão de crédito.

16.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpreta ações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qual quer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária.

16.9. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entra a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

16.10. O processo de medição e pagamento deverá ocorrer em duas parcelas, sendo 40% (quarenta por cento) após a entrega e aprovação do Relatório Parcial, contendo o projeto básico de formas das soluções propostas e ensaios preliminares, e 60% (sessenta por cento) após a entrega e aprovação do Parecer Técnico em sua versão final.

CAPÍTULO V
GESTÃO DE RISCOS E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês de apresentação da proposta, pelo índice **INCC/FVG**, ou outro que o substitua, nos termos dos arts. 151 e 152 do RILC.

17.2. O reajustamento de preços será aplicável independentemente do prazo de vigência do contrato, observado o período de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida na cláusula 17.1, nos termos do art. 151 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO CONTRATUAL

18.1. Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de eventos supervenientes cuja responsabilidade seja atribuída exclusivamente à **CONTRATADA**, inclusive aqueles que lhe forem expressamente alocados na **Matriz de Riscos**, nos

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 9/17

termos do art. 148, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, sem prejuízo das hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fato do príncipe, força maior ou caso fortuito atribuíveis à Administração ou, quando existente matriz de alocação de riscos, dos eventos nela previstos como passíveis de recomposição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. A alocação dos riscos inerentes à execução do objeto observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, a qual integra este contrato para todos os fins de direito, estabelecendo a responsabilidade de cada parte pelos eventos supervenientes relacionados à execução contratual.

19.2. Cada parte responderá exclusivamente pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, não cabendo pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em relação aos eventos cuja responsabilidade tenha sido previamente assumida.

19.3. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou outros eventos extraordinários não previstos ou não alocados na Matriz de Riscos, **quando houver,** observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Por se tratar de contratação sob o regime de execução semi-integrada, as alterações contratuais observarão as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, bem como a Matriz de Riscos integrante deste Contrato, respeitados os pressupostos, limites e condições legal e regulamentarmente estabelecidos.

20.2. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes e observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, observadas, conforme a iniciativa da alteração, as condições estabelecidas nos §§ 2º e 3º do art. 81 do RILC, especialmente quanto à demonstração da superioridade das inovações propostas em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitados os limites e as condições estabelecidos no art. 145 do RILC;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução contratual;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, diante de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses e condições previstas no art. 144, inciso VI, e nos arts. 146 e 148 a 150 do RILC, observada a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 10/17

20.3. Nas alterações que envolvam a modificação do projeto básico, deverão ser observadas as disposições específicas do art. 81, §§ 2º e 3º, do RILC, inclusive quanto à demonstração da superioridade técnica das inovações propostas e, quando a alteração for proposta pela **CONTRATADA**, à observância das liberdades previstas no instrumento convocatório e à aprovação pela Diretoria da Área Solicitante da COSANPA.

20.4. A ocorrência de eventos supervenientes durante a execução contratual será examinada à luz da Matriz de Riscos, não gerando, por si só, direito à alteração contratual ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Fica vedada a revisão de preços em decorrência de eventos cuja responsabilidade tenha sido atribuída à **CONTRATADA**, nos termos do art. 148, § 2º, do RILC.

CAPÍTULO VI
SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, nem promover qualquer forma de substituição da execução contratual, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observadas a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, o Edital e o Termo de Referência.

21.2. Quando admitida pelo Termo de Referência ou autorizada pela **CONTRATANTE**, a subcontratação somente poderá abranger parcelas acessórias ou secundárias do objeto, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pela execução contratual.

21.3. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e a sub**CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATADA** única responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos, pelos serviços prestados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, ambientais e securitários, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

21.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar que eventual **sub**CONTRATADA possua capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas e observe integralmente as normas legais, regulatórias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, integridade e compliance aplicáveis à execução contratual.

21.5. Qualquer alteração da estrutura societária, transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão empresarial, alteração de controle societário ou outra modificação subjetiva da **CONTRATADA** que possa repercutir na execução contratual deverá ser previamente comunicada à **CONTRATANTE**, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

21.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação de que a alteração subjetiva não compromete a capacidade técnica, econômico-financeira, jurídica ou operacional da **CONTRATADA**, podendo, quando cabível, promover as medidas administrativas previstas na legislação e neste Contrato.

21.7. A sucessão empresarial somente produzirá efeitos perante a **CONTRATANTE** após sua formal aceitação, mediante verificação do atendimento às condições de habilitação, qualificação e capacidade exigidas na contratação originária, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da COSANPA.

21.8. A realização de cessão contratual, subcontratação não autorizada ou alteração subjetiva que comprometa a execução do objeto poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da reparação integral dos danos eventualmente causados.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 11/17

CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADES, INTEGRIDADE E COMPLIANCE CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. Compete à **CONTRATANTE** responder pelos atos administrativos praticados durante a gestão do contrato, assegurando:

I – a designação formal do gestor e dos fiscais;

II – o acompanhamento e fiscalização da execução;

III – a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias;

IV – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

22.2. Cada parte responderá pelos atos que praticar durante a execução contratual, na extensão de suas competências legais, regulamentares e das obrigações assumidas neste Contrato.

22.3. A **CONTRATADA** responderá integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos serviços prestados, bens fornecidos, qualidade, desempenho, conformidade técnica, garantia, segurança, durabilidade e demais obrigações assumidas, ainda que a execução tenha sido acompanhada, fiscalizada ou atestada pela **CONTRATANTE**.

22.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** possui natureza preventiva, orientativa e de acompanhamento da execução contratual, não implicando:

I – aceitação tácita de fornecimentos ou serviços defeituosos;

II – transferência da responsabilidade técnica da **CONTRATADA**;

III – exoneração das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV – corresponsabilidade pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

22.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** possui natureza administrativa e preventiva, não excluindo, reduzindo, compartilhando ou transferindo à **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto.

22.6. A **CONTRATADA** responderá pelos danos materiais, morais, ambientais, patrimoniais ou operacionais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

22.7. Permanecerão sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

22.8. A responsabilidade da **CONTRATADA** subsistirá após o recebimento definitivo do objeto quanto aos vícios ocultos, garantia legal, garantia contratual e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

22.9. As responsabilidades previstas nesta cláusula independem da aplicação das penalidades administrativas, da obrigação de reparar danos, da recomposição de prejuízos ou das demais consequências previstas na legislação vigente.

22.10. As partes comprometem-se a atuar em regime de cooperação administrativa, boa-fé objetiva, transparência e compartilhamento tempestivo das informações necessárias à adequada execução contratual, observados a Lei nº 13.303/2016, o RILC da COSANPA e as normas internas da Companhia.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 12/17

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, integridade, ética, transparência, boa-fé objetiva e governança.

23.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e observará integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, o Código de Conduta e Integridade da COSANPA e as demais normas aplicáveis ao combate à fraude e à corrupção.

23.3. É vedado à **CONTRATADA** oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada à execução deste Contrato.

23.4. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar mecanismos de prevenção à fraude, corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro e demais ilícitos que possam comprometer a execução contratual.

23.5. Verificada a prática de fraude, corrupção, conluio, simulação, pagamento de vantagem indevida ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, a **CONTRATANTE** poderá instaurar o competente processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

23.6. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar irregularidade, fraude, conflito de interesses ou violação das normas de integridade relacionadas ao presente Contrato.

23.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui falta contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

24.1. As partes obrigam-se a preservar a confidencialidade das informações, documentos, dados técnicos, operacionais, comerciais, estratégicos ou institucionais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

24.2. A COSANPA atuará como **CONTROLADORA**, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, cabendo-lhe as decisões referentes às finalidades e aos meios essenciais do tratamento.

24.3. A **CONTRATADA** atuará como **OPERADORA**, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, quanto às operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da COSANPA, devendo observar as instruções fornecidas pela **CONTROLADORA**, nos termos do art. 39 da referida Lei.

24.4. A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas previstos na LGPD, sendo vedada sua utilização, compartilhamento ou transferência para finalidade diversa, salvo quando houver determinação legal ou autorização expressa da COSANPA.

24.5. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais de segurança da informação adequadas à natureza dos dados tratados, destinadas a protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 13/17

24.6. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes, consultores e eventuais subcontratados mantenham absoluto sigilo sobre todas as informações e dados pessoais acessados em razão da execução contratual.

24.7. A **CONTRATADA** não poderá divulgar, reproduzir, compartilhar, publicar ou utilizar quaisquer informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, salvo mediante autorização expressa da **CONTRATANTE** ou por determinação legal.

24.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que resulte em vazamento, perda, acesso não autorizado ou comprometimento de dados pessoais ou informações protegidas.

24.9. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar a adoção de controles de segurança da informação compatíveis com a natureza do objeto contratado.

24.10. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos e financeiros decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, do vazamento de informações, da violação de sigilo ou do descumprimento das normas de segurança da informação, inclusive pelas sanções eventualmente aplicadas pelos órgãos competentes.

24.11. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após a extinção deste Contrato, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo ou enquanto persistir obrigação legal de sigilo.

24.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato, na **Lei nº 13.303/2016** e no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

25. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

25.1. A **CONTRATADA** cometendo qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de de 10 (dez) dias, após regularmente

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 14/17

convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC da COSANPA.

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

25.2. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

25.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO IX
EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, da seguinte forma, garantidos o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

a) De forma unilateral;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

c) Por determinação judicial.

26.2. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

a) O não cumprimento ou cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços pela **CONTRATADA** nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços;

d) A paralisação no fornecimento dos materiais, equipamentos ou execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 15/17

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

26.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou demandas judiciais oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

28.1. O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10 (dez) dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, bem como em sítio eletrônico da COSANPA, conforme dispõe o art. 130 do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

29.1. As partes concordam que a assinatura deste instrumento se dará por meio eletrônico, utilizando-se plataforma de assinatura digital que garanta autenticidade, integridade e validade jurídica, observadas as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, produzindo os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita.

Belém/PA, na data da assinatura eletrônica.

Pela **Companhia de Saneamento do Pará- COSANPA.**

José Dilson Melo de Souza Júnior
Presidente

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretor Financeiro e de Mercado

Hélio Brazão e Silva
Diretor de Expansão e Tecnologia.

Pela **xxxxxxxxxxxx**:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:

NOME: CPF:

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3692101 | **Sequencial:** 49 | **Autenticação:** 7f70aca7-6838-4457-abb7-b26264009d9a
Acessado por: Claudine Sarmanho Ferreira (CPF: ***.920.642-**) **em** 10/11/2026 **às** 16:28 **Página:** 17/17